



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº543, de 26 de agosto de 2015

Altera os incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal nº509, de 02 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal Nº 509, de 02 de dezembro de 2013 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art.5º -

I – Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da aquisição que será feita após infraestrutura;


II – Concluir a edificação no prazo máximo de 06 (seis) anos a contar da aquisição.

Parágrafo Único – (vetado)

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

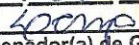
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 26 de agosto de 2015.


Antonio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

26/08/15


Coordenador(a) de Gabinete